



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Bruno Leite, ***“Dispõe sobre a denominação da Rua 04 do Loteamento Jardim Central Park Monte Mor II, Monte Mor - SP, e dá outras providências”***.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a Senhora **Silma Barbosa dos Reis** por toda sua história no Município.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra - se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 127/2021 do Vereador Bruno Leite.

Monte Mor, 20 de outubro de 2021.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:2854266
1885

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2021.10.20
11:54:37 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

FABIO GIGLI
RABECHINI:3
0692071890

Assinado de forma
digital por FABIO
GIGLI
RABECHINI:30692071
890
Dados: 2021.10.21
09:00:45 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice - Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:322843938
02

Assinado de forma digital por
CAMILLA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2021.10.20 12:02:00
-03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação